



STADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PROJETO DE LEI Nº 212/2020.

EMENTA: Institui o “Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição” no município de Campina Grande e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição” no município de Campina Grande, com o objetivo de incentivar a utilização de materiais reciclados oriundos do processo de construção civil e demolição.

Art. 2º Para a efetivação do Programa de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - oferecer incentivos para a implantação de centros de armazenagem e de distribuição de materiais recicláveis em todo o município;

II - estimular a criação de cooperativas populares e indústrias que possam processar a reciclagem de materiais provenientes de entulhos da construção civil; e

III - fomentar o desenvolvimento de projetos de reutilização de materiais recicláveis, observando-se as recomendações técnicas e a legislação pertinente.

Art. 3º Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes medidas:

I - conceder benefício de isenção, a título de incentivo fiscal, na forma da desoneração da incidência de tributos;

II - ceder área pública para instalação de cooperativas populares e indústrias que visem processar a reciclagem de materiais provenientes de entulhos da construção civil;

III - celebrar convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal que estejam desenvolvendo ou

PL 212 - 2020 - Institui o “Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição” no município de Campina Grande.



STADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

implementando programas na área ambiental e de reciclagem na construção sustentável;

IV - firmar convênios com empresas de transporte de resíduos estabelecidas no município, devidamente regularizadas em conformidade com o disposto nas normas gerais vigentes, bem como com entidades representativas do setor de construção civil no município;

V - regular e disciplinar a implantação de um sistema de coleta eficiente de entulhos e outros detritos da construção civil e demolição; e

VI - estabelecer locais de deposição regular dos materiais destinados à reciclagem pelos empreendimentos citados no art. 2º.

Art. 4º Os empreendimentos que receberem os incentivos mencionados no art. 2º, para fins de usufruto de isenção fiscal, deverão:

I - priorizar o aproveitamento da mão de obra local, atendendo à primazia do interesse social na geração de trabalho e renda;

II - desenvolver suas atividades de matéria articulada com as políticas públicas ambientais; e

III - apresentar projeto ao órgão competente, acompanhado de parecer técnico, comprovando que os resíduos ou materiais secundários a ser reciclados não apresentam riscos de contaminação ambiental durante o seu ciclo de vida e após sua destinação final.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos eventualmente necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Felix Araujo”.

Campina Grande PB, 08 de Setembro de 2020.

PL 212 - 2020 - Institui o “Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição” no município de Campina Grande.



STADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, por intermédio do art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente, reforçando o exposto pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

No debate sobre as questões ambientais urbanas, tem sido destacado que as atividades da construção civil utilizam em excesso os recursos naturais, especialmente em razão de enorme desperdício de material e energia, além da degradação ambiental decorrente da produção de rejeitos sólidos como restos de materiais. A quantidade de entulho gerado nas construções demonstra um desperdício excessivo de material, envolvendo má gestão e planejamento dos custos financeiros, que também se tornam ambientais e sociais.

Além disso, é oportuno destacar que o não aproveitamento dos materiais remanescentes das obras acarreta a geração de custos adicionais com sua remoção e transporte para destinação final em outras áreas da cidade. Ademais, cumpre informar que muitas das vezes esses rejeitos são despejados, de forma clandestina, em locais inapropriados, como terrenos baldios, margens de rios e de ruas das periferias.

Por tais razões, fica evidente a importância da reciclagem e do reaproveitamento do entulho, medidas que permitem maior controle e minimização dos problemas ambientais causados pela geração de resíduos nas construções e demolições.

A Proposta deve ser levada adiante, considerando que as questões ambientais têm relação direta com a qualidade de vida em todo o município do Recife e as medidas propostas irão trazer benefícios de inegável valor pecuniário, social e ambiental.

Ante a relevância do tema, solicito aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)



ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB

PL **212** - 2020 - Institui o “Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição” no município de Campina Grande.